

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO RIO MARÚÍ (F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI E R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA).

END: ESTRADA DE GUAXINDIBA Nº. 2.161 – PARTE – BOM RETIRO – SÃO GONÇALO / RJ.

CONTRATO Nº. 022/2026

PROCESSO Nº. 990/167804/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/167804/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 02/04/2026 com término previsto para 28/12/2026 a execução de obras e/ou serviços de **“DRAGAGEM DO RIO MARÚÍ, LOCALIZADO NA TRAVESSA ÍNDIO S/Nº. – BARRETO - NITERÓI / RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução é de **09 (Nove) Meses e o prazo de vigência do contrato é de 15 (Quinze) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 5.566.720,61 (Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do **Contrato Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marlon Felipe de Siqueira, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 02 de Abril de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **02/04/2026**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * FILIPE ANDRE FERREIRA MARQUES VIEIRA (***.981.127-**) em 30/03/2026 10:36:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**) em 30/03/2026 11:46:25 com assinatura simples
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**) em 30/03/2026 11:47:40 com assinatura simples
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 30/03/2026 12:05:32 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**) em 30/03/2026 12:12:43 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 30/03/2026 14:45:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3b3fa9ae-f659-4ec1-a10b-f28412b21bc9>

